

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

SANTA MARIA DA FEIRA

SUBEROLIVEIRA — CORTIÇAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 08765/040922; identificação de pessoa colectiva n.º P 507070593; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/040922.

Certifico que pela apresentação supra-referida foi constituída por: 1) Hélder Fernando de Amorim Oliveira, solteiro, maior, 2) Marco António de Amorim Oliveira, solteiro, menor, a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma SUBEROLIVEIRA — Cortiças, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Sabão, 585, freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira.

§ único. Por deliberação da gerência, pode a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como poderá a sociedade proceder à criação de sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste na indústria transformadora de cortiça. Comercialização de produtos de cortiça.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Hélder Fernando de Amorim Oliveira e Marco António de Amorim Oliveira.

4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Nestor Fernando de Oliveira, casado, natural de Lourosa, Santa Maria da Feira e residente na Rua da Capela, 333, freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2 — Em ampliação dos seus poderes normais de gerência pode ainda o gerente:

- a) Comprar, vender ou onerar bens móveis e imóveis, incluindo veículos de qualquer natureza ou espécie, de e para a sociedade;
- b) Assinar ou revogar qualquer contrato incluindo os de sistema *Leasing* e contratos promessa de compra e venda;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte deles, podendo relativamente a cada um dos citados contratos, proceder à sua alteração, denúncia, rescisão ou revogação;
- d) Aceitar, sacar, endossar, descontar e reformar letras, livranças, cheques ou extractos de facturas, depositar e levantar capitais das contas da sociedade em quaisquer bancos, caixa geral de depósitos ou outras instituições de crédito.

3 — Em caso algum porém o gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

5.º

Para além das demais situações previstas na lei, a sociedade poderá deliberar a amortização das quotas nos seguintes casos:

- a) Por insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Por arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Por venda ou adjudicação judiciais de qualquer quota;
- d) Por acordo com o respectivo titular;
- e) Se por quaisquer actos ou factos o sócio seu titular fizer perigar o bom nome da sociedade ou lhe venha a causar prejuízos, nomeadamente se com a sociedade entrar, directa ou indirectamente em concorrência de qualquer espécie.

6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida

se defere aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

7.º

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, terão a aplicação e distribuição que a assembleia geral determinar.

Conferida está conforme o original.

19 de Outubro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*. 2005193941

BEJA

ODEMIRA

FLORESENTINA — PRODUÇÃO DE FLORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Odemira. Matrícula n.º 904; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/09052005.

Certifico que foi constituída a sociedade supra-mencionada, entre Christophe Jean Georges Martignat, divorciado, e Jean Pierre Lebreton, casado, a qual se regerá pelo contrato constante das cláusulas seguintes:

1.º Christophe Jean Georges Martignat, número de identificação fiscal 251467732, natural de França, de nacionalidade francesa, divorciado, residente em 55, Rue Jean Javres, Chatenay Malabry, França, titular do passaporte n.º 920100017148 emitido em 5 de Julho de 2000 pela entidade competente em França.

Segundo: Jean Pierre Lebreton, número de identificação fiscal 251468119, natural de França, de nacionalidade francesa, casado com Christine Germaine Viaud Lebreton, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em 3, Le Haut-Chaussin, Saint-Julien-de-Cencelles, França, titular do bilhete de identidade n.º 990544207652 emitido em 14 de Maio de 1999 pela Prefeitura de Loire-Atlantique, França.

Verifiquei a sua identidade por exibição dos referidos documentos de identificação.

E disseram: que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FLORESENTINA — Produção de Flores, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Herdade da Flor do Brejo, Cruzamento de Almogrove, Almogrove, freguesia de Longueira, Almo-grave, concelho de Odemira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar e encenar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em produção e comércio de produtos de horticultura, horticolas, flores, plantas, produtos de viveiro e fruticultura e serviços inerentes a estas actividades. Importação, exportação e distribuição.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil euros titulada pelo sócio Christophe Jean Georges Martignat e outra do valor nominal de mil euros titulada pelo sócio Jean Pierre Lebreton.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Christophe Jean Georges Martignat.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Mais declararam os outorgantes: que a soma das entradas correspondentes ao capital social já foi depositada em 14 de Março findo no Banco Comercial Português S. A., numa conta aberta em nome desta sociedade, declaração que fazem sob sua responsabilidade.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje.

17 de Maio de 2005. — O Escriturário Superior, (*Assinatura ilegível.*) 2005488216

MIRACORTES — SOCIEDADE DE ABATE E CORTE DE ÁRVORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odemira. Matrícula n.º 901; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/19042005.

Certifico que foi constituída a sociedade supra-mencionada, entre Paulo José Félix Henriques e mulher Sandra Maria Duarte Albino Henrique, a qual se regerá pelo contrato constante das cláusulas seguintes:

Paulo José Félix Henriques, contribuinte fiscal n.º 190326379, natural da freguesia de Campelos, concelho de Torres Vedras e mulher, Sandra Maria Duarte Albino Henriques, contribuinte fiscal n.º 192028693, natural da freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua Principal do Brejo, Casal Brejo, 10, Campelos, Torres Vedras, portadores dos bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 10164809 de 8 de Janeiro de 2004 e 10940953 de 15 de Abril de 2002, ambos emitidos pelos Serviços de Identificação Civil em Lisboa.

Verifiquei a sua identidade por exibição dos referidos bilhetes de identidade.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MIRACORTES — Sociedade de Abate e Corte de Árvores, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no lugar de Seladinhas, freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em serviços relacionados com silvicultura e exploração florestal, nomeadamente serviços de abate de árvores, corte e recarga de madeiras, limpezas florestais e comercialização de madeiras e derivados.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros titulada pelo sócio Paulo José Félix Henriques e outra do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros titulada pela sócia Sandra Maria Duarte Albino Henriques.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

10 de Maio de 2005. — O Escriturário Superior, (*Assinatura ilegível.*) 2005488259

BRAGA

BRAGA

HABIMOREIRA II — CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Rua do Caires, 10, 1.º, sala 6, Braga (Maximinos)
4700-207 Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 506252647; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 16/20051006; pasta n.º 8637.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

4 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco.* 2010257316

HABIMOREIRA II — CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Rua do Caires, 10, 1.º, sala 6, Braga (Maximinos),
4700-207 Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 506252647; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 15/20051006; pasta n.º 8637.